



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FERRO BARAO MINERACAO LTDA.

CNPJ/CPF : 21.471.423/0002-40

Empreendimento : FERRO BARAO MINERACAO LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda "Morro do Zé Tomaz" e "Córrego da Onça" número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35970-000 Barão de Cocais - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Barão de Cocais (LAT) -19.9955, (LONG) -43.531

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 1599/2023

Motivo da decisão:

Conforme motivos contidos no Despacho nº 373/2024/FEAM/URA LM - CAT.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 24/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 24/10/2024 17:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.